

DECRETO N.º 15.842, DE 09.02.94

Altera o Art. 44 do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987, que regulamentou a Lei n.º 1.532 de 06.07.82, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades com Potencial de Impacto ao Meio Ambiente e aplicação de penalidades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e:

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os valores na aplicação das multas decorrentes das penalidades impostas através do Decreto n.º 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, tendo como valor de referência a Unidade Básica de Arrecadação (UBA).

DECRETA

Art. 1.º O Art. 44 do Decreto Estadual n.º 10.028, de 04 de fevereiro de 1987 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.44 - Na aplicação das multas a que se refere o inciso II do Art. 41, serão observados os seguintes limites:

- I- 01 (uma) a 30 (trinta) UBAs nas infrações leves;
- II- 31 (trinta e uma) a 100 (cem) UBAs nas infrações leves;
- III- 101 (cento e uma) a 300 (trezentas) UBAs nas infrações gravíssimas".

Ar. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ar. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 09 de fevereiro de 1994.